

## POLÍTICA DE COMERCIALIZAÇÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

A Aproar não possui em seus relacionamentos comerciais empresas emissoras de títulos e valores mobiliários e da mesma forma a Aproar não é ela própria emissora desses ativos.

A Aproar ou seus colaboradores não são acionistas controladores de qualquer empresa normalmente comercializada no mercado de valores mobiliários, não fazemos parte de grupo de pessoas vinculada por acordo de voto e não somos acionistas relevantes através de pessoas físicas ou jurídicas com participação acionária igual ou superior a 5% do capital social de qualquer empresa que comercializa no mercado de valores mobiliários.

Também não fazemos parte de qualquer Conselho de Administração, Conselho Diretor, Conselho Fiscal, etc.

Para efeitos dessa política entende-se por valores mobiliários:

Ações, debentures, bônus de subscrição, certificados de recebíveis mobiliários, recibos e direitos de subscrição, opções de compra e venda ou derivativos de qualquer espécie, ou títulos ou contratos de emissão de uma Companhia, CRI- certificados de recebíveis imobiliários, CRA-Certificados de recebíveis Agrícolas, COE-Certificados e Cotas de Fundos Imobiliários.

Para efeitos dessa política entende-se como colaborador da Aproar um sócio, funcionário ou estagiário.

Consequentemente não nos enquadramos nos critérios restritivos de comercialização de valores mobiliários de qualquer empresa ou acesso a informações privilegiadas.

Contudo poderá haver um conflito ou uma prática incorreta de uso de informação privilegiada quando clientes da Aproar estiverem comercializando títulos e valores mobiliários (compra e venda) com o conhecimento da Aproar e nossos colaboradores estiverem comercializando esse mesmo ativo de suas carteiras próprias de investimentos.

Desta forma fica estabelecida na Política de Comercialização de Títulos e Valores Mobiliários da Aproar a proibição de que um colaborador venha comercializar um Título ou valor mobiliário a partir do momento que tenha o conhecimento da intenção do cliente de comercializar esse mesmo título. Da mesma forma os colaboradores da Aproar ficarão proibidos de comercializar este título ou valor mobiliário no prazo de 5 (cinco) dias úteis posterior a data da efetiva comercialização do título ou valor mobiliário pelo cliente.

Fica também estabelecida nessa política a total proibição que um colaborador transacione no mercado secundário uma compra ou venda de títulos e valores mobiliários tendo como contraparte um cliente da Aproar.

São Paulo, 03 de novembro de 2020.

Aproar Planejamento Patrimonial

Luis Fernando de Sylos Cintra Marcondes

CPF 116.453.788-10